



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO**

**Referência ao processo nº 0006671-77.2020.8.19.0052**

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33 doravante devedor, representada neste Termo pela Senhora Lívia Soares Bello da Silva, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Araruama, portadora do CPF nº 094.591.857-70 e do RG nº 20.121.579-5, expedido pelo DETRAN/RJ e o **DOIS ARCOS CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.877.631/0001-70, com sede na Av. Rio Branco, nº 103, 10º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-004, neste ato representado pelo seu administrador Sr. André Martins de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 640.423.836-53, CNH nº 01080525264, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Avenida Silvio Picanço, 555, Edifício La Vita, Bloco Mare, apartamento 703, Charitas, Niterói/RJ, doravante definidas como Partes no MANDADO DE SEGURANÇA nº 0006671-77.2020.8.19.0052 , acordam o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

**DOIS ARCOS CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** é CREDORA, junto a Prefeitura Municipal de Araruama da quantia de R\$ 711.879,04 (setecentos e onze mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos), correspondente ao inadimplemento das Notas Fiscais vencidas e não pagas do 2º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 003/2014, quais sejam: nº 2016258 (PA nº 21.995/2016), nº 2016323 (PA26.485/2016), nº 2016354 (PA 28.963/2016), nº 2016382 (PA 30325/2016), 20178 (PA 4458/2017), competências de SET/16, OUT/16, NOV/16 e DEZ/16, respectivamente, conforme informações constantes do processo administrativo nº 11.648/2020 e nº 11.649/2020.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Araruama confessa ser devedora do montante citado, comprometendo-se a pagá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

**CLAUSULA - SEGUNDA: Do pagamento**

I - O pagamento do montante de R\$ 711.879,04 (setecentos e onze mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos) será realizado em 04 parcelas.

II - O Município de Araruama compromete-se a pagar: 1ª parcela - dia 12/02/2021, no valor de R\$ 160.291,07 (cento e sessenta mil, duzentos e noventa e um reais e sete centavos); 2ª parcela - dia 05/03/2021, no valor de R\$ 168.623,78 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos); 3ª parcela - dia 30/03/2021 no valor de R\$ 175.192,92 (cento e setenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos); 4ª parcela - dia 09/04/2021, no valor de R\$ 207.771,27 (duzentos e sete mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos).

III - Para viabilizar a formalização do presente Termo e por mera liberalidade, a CREDORA concorda que o pagamento das Notas Fiscais nº 2016258 (PA nº 21.995/2016), nº 2016323 (PA26.485/2016), nº 2016354 (PA 28.963/2016), nº 2016382 (PA 30325/2016), e nº 20178 (PA 4458/2017) seja correspondente ao valor principal histórico, sendo certo que, em caso de descumprimento das condições deste Termo, incidirão os encargos e consectários previstos no Contrato Administrativo n.º 003/2014 e na legislação em vigor, contados da data do vencimento original de cada Nota Fiscal;

IV - A celebração do presente TERMO DE ACORDO DE PAGAMENTO não isenta o DEVEDOR do pagamento das Notas Fiscais emitidas e atestadas, vencidas ou vincendas pelos serviços prestados durante a vigência do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 077/2018, devendo as mesmas serem pagas concomitantes ao presente acordo;

V - O inadimplemento, tanto das parcelas descritas no item II da Clausula Segunda como das parcelas vencidas e vincendas do Contrato Administrativo 077/2018, importará em descumprimento do presente Termo, sujeitando o DEVEDOR às consequências previstas no art. 78, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo-se em vista o atraso injustificado por mais de 90 dias.

**CLÁUSULA - TERCEIRA: Da Mora**

A CREDORA não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade da dívida remanescente, acrescida de juros e correção monetária.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

**CLÁUSULA - QUARTA: Da Rescisão**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) o atraso injustificado no pagamento das parcelas descritas no item II da Clausula Segunda.
- c) o atraso injustificado das parcelas vencidas ou vincendas do Contrato Administrativo 077/2018.

A rescisão do presente acordo implicará na atualização monetária, aplicação de juros de 1% (um por cento) e multa sobre o saldo devedor, contados da data do vencimento original de cada Nota Fiscal, conforme previsão no Contrato Administrativo n.º 003/2014.

**CLÁUSULA - QUINTA: Da Definitividade**

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 389, 393 e 395 do Código Processo Civil.

**CLÁUSULA - SEXTA: Da Publicidade**

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos entrará em vigor na data de sua publicação que será feita por extrato em jornal.

**CLÁUSULA - OITAVA: Da Suspensão do processo**

Com a finalidade de prevenir litígios, a DEVEDORA se obriga a apresentar o presente Termo e requerer a sua homologação nos autos do processo registrado sob o n.º 0006671-77.2020.8.19.0052, em trâmite na 1ª Vara Cível de Araruama, requerendo sua suspensão até o pagamento da última parcela.

**CLÁUSULA NONA:**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município de Araruama.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Araruama, 05 de Fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**

LIVIA BELLO

Prefeita

**DOIS ARCOS CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**

ANDRÉ MARTINS DE LIMA

Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: